

Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.300.361.130

CVM 24112 - Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Ao 16º (décimo sexto) dia do mês de dezembro de 2025, às 11h00, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), sendo considerada realizada na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado da Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Publicações e Convocação:** Edital de convocação: (i) publicado no jornal "Data Mercantil", na versão impressa, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2025, nas páginas 7 de cada edição, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2025, nas páginas 2, 1 e 2, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); (ii) publicado no jornal "Folha de São Paulo", na versão impressa, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2025, nas páginas 25, 34 e 35, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2025, em conformidade com os artigos 124 e 289 da LSA; e (iii) disponibilizado em 25 de novembro de 2025 nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e de Relações com Investidores da Companhia. **3. Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme registro de presença realizado por meio da Plataforma Digital. Conforme facultado pelo art. 125, parágrafo único, da LSA, compareceram também à assembleia determinados acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia. **4. Mesa:** Alexandre Wagner Malfitani, Presidente; e Edson Massuda Sugimoto, Secretário. **5. Instalação:** Verificado o quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (1) A alteração das regras relacionadas ao limite do capital autorizado da Companhia, conforme atualmente previstas no Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à confirmação do plano de reestruturação apresentado pela Companhia e suas subsidiárias no âmbito do *Chapter 11* do *United States Bankruptcy Code*, perante o *United States Bankruptcy Court - Southern District of New York* ("Tribunal"), no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, a qual se dará mediante a emissão de ordem confirmatória pelo Tribunal conforme Seção 1.129 do *United States Bankruptcy Code* (a "Confirmação do Plano"); e (2) Em decorrência da deliberação do item (1) acima, a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para formalização das novas regras do capital autorizado, cuja eficácia estará condicionada à Confirmação do Plano. **7. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (i) Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia; e (ii) foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 130 da LSA. **8. Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram quanto segue: (i) Aprovar, por unanimidade de votos de acionistas titulares de ações ordinárias, tendo sido computados 2.128.965.121 (dois bilhões, cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e um) votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a alteração das regras do capital autorizado da Companhia, de modo a excluir as limitações previstas com relação ao número máximo de ações ordinárias que poderão ser emitidas pela Companhia no âmbito de aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado, mas sem qualquer alteração ao valor de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) atualmente vigente. Considerando, ainda, que a Confirmação do Plano ocorreu em 12 de dezembro de 2025, a deliberação aprovada neste item (1) se tornará eficaz a partir da presente data. (2) Em decorrência das deliberações do item (1) acima, aprovar, por votação unânime dos acionistas titulares de ações ordinárias, com 2.128.965.121 (dois bilhões, cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e um) votos a favor, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a fim de formalizar as novas regras do capital autorizado da Companhia. O Artigo 6º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 6º. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, no montante total de R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações preferenciais e/ou ordinárias, observada a restrição prevista no artigo 15, § 2º, da Lei das S.A. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, incluindo o preço e o prazo de integralização." O Estatuto Social da Companhia, conforme alterado na presente data, encontra-se consolidado no **Anexo I** da presente. Considerando, ainda, que a Confirmação do Plano ocorreu em 12 de dezembro de 2025, a deliberação aprovada neste item (2) se tornará eficaz a partir da presente data. Por fim, concluídas as deliberações, a mesa esclareceu que a aprovação das matérias previstas na ordem do dia da presente assembleia representa o primeiro passo para a implementação do plano de reestruturação da Companhia conforme aprovado no dia 12 de dezembro de 2025 pelo Tribunal do *Chapter 11*, cujas etapas foram individualmente descritas no Fato Relevante publicado na mesma data pela Companhia e amplamente divulgadas pela administração ao mercado ("Etapas da Reestruturação"). A Companhia continuará trabalhando na implementação das Etapas da Reestruturação seguintes, tendo ficado consignado, com anuência dos acionistas detentores de 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia, presentes na assembleia, que a implementação de tais etapas não acarretará a necessidade de realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no artigo 43 do Estatuto Social da Companhia. **9. Encerramento:** Nada mais fluiu a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada nesta data por todos os presentes. **Mesa:** Alexandre Wagner Malfitani – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário; Barueri/SP, 16 de dezembro de 2025. **Mesa:** Alexandre Wagner Malfitani – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. • Acionistas presentes na Assembleia por meio da Plataforma Digital: Representados por Christiano Marques de Godoy: ITAU ARTAX LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU ARTAX ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU ARTAX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU ARTAX ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAU MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA. Representados por Edson Massuda Sugimoto: TRIP PARTICIPAÇÕES S.A., RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA., DAVID GARY NEELEMAN, TRIP INVESTIMENTOS LTDA., JOSÉ MÁRIO CAPRIOLI DOS SANTOS. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Duração, Sede, Objeto e Fuso. Artigo 1º.** Azul S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Regulamento do Nível 2"). **§ 1º.** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2. **Artigo 2º.** A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **Artigo 3º.** A sede social e fórum da Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: (a) a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; (b) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (d) prestação de serviços de hangaragem de aéreas; (e) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; (f) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; (g) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (h) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (i) a exploração do ramo de Agências de Viagem e Turismo; (j) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e (k) participação em outras sociedades. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.131.859.384,34 (sete bilhões, cento e trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 3.025.004.874 (três bilhões, vinte e cinco milhões, quatro mil e oitocentos e setenta e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) 2.128.965.121 (dois bilhões, cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e uma) ações ordinárias; e (ii) 896.039.753 (oitocentos e noventa e seis milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três) ações preferenciais. **§ 1º.** Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **§ 3º.** As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais, a critério dos respectivos titulares dessas ações, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial, desde que estejam interamente integralizadas e não haja violação a proporcional de ações ordinárias e preferenciais. **§ 4º.** Caso um acionista deseje converter ações ordinárias de que é titular em ações preferenciais, deverá enviar notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quantidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter. Após o recebimento de uma notificação, a Companhia providenciará a imediata comunicação aos demais acionistas detentores de ações ordinárias, mediante notificação endereçada a cada um deles, concedendo-lhes 15 (quinze) dias de prazo para que exercam seu direito de converter as ações ordinárias de que sejam titulares, também mediante notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quan-

tidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter. **§ 5º.** Caso a Companhia não receba a notificação no prazo acima estabelecido, isto será considerado como falta de interesse em exercer o direito de conversão por parte do respectivo acionista. **§ 6º.** Caso mais de um acionista manifeste de forma hábil sua intenção de converter as ações ordinárias de que seja titular em ações preferenciais, e a quantidade das ações preferenciais cuja conversão for solicitada, somada à quantidade de ações preferenciais já emitidas ao final do prazo de exercício do direito de conversão, for superior a quantidade máxima de ações preferenciais passíveis de serem emitidas em observância ao artigo 15, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, as ações ordinárias serão convertidas em ações preferenciais até que se alcance a quantidade máxima de ações preferenciais em observância a mencionado artigo, de forma proporcional à participação em ações ordinárias detida por cada acionista na Companhia ao final do período de exercício do direito de conversão. **§ 7º.** Qualquer alteração nas disposições do § 3º deste Artigo ou do Artigo 55 abaixo, relativas à proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais a ser observada na conversão prevista no referido parágrafo e no Artigo 55 abaixo, dependerá de aprovação prévia dos titulares da ação preferencial reunidos em assembleia especial, conforme estabelecido no artigo 136, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **§ 8º.** Em caso de conversão de ações, nos termos do § 3º deste Artigo 5º, ou do Artigo 55 abaixo, a Companhia providenciará a conversão em seus registros. **§ 9º.** As ações preferenciais conferem aos seus titulares o direito a voto restrito exclusivamente às seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força da disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 4º, § 1º, deste Estatuto Social; (v) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa (conforme definido no Regulamento do Nível 2); (vi) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste § 9º, bem como nos §§ 10 a 12 deste Artigo 5º, nos Artigos 12 a 14 e no Artigo 55 abaixo; (vii) alteração ou modifiquem quaisquer das exigências previstas neste § 9º, bem como nos §§ 10 a 12 deste Artigo 5º, nos Artigos 12 a 14 e no Artigo 55 abaixo; (viii) alteração ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no § 2º do Artigo 15 e nos Artigos 29 a 32. **§ 10.** Cada uma das matérias elencadas nos itens (i) a (v) do § 9º deste Artigo 5º serão, para fins deste Estatuto e nos termos deste § 10, "Materiais Especiais" e devem ser deliberadas nos termos deste § 10. A aprovação das Matérias Especiais previstas nos itens (i) a (v) do § 9º deste Artigo 5º pela Assembleia Geral dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto Social, caso o Acionista Controlador detenha ações de emissão da Companhia que representem, em conjunto, participação nos Dividendos igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento). A aprovação da Matéria Especial prevista no item "vi" do Artigo 5º pela Assembleia Geral sempre dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial. **§ 11.** Os direitos previstos nos artigos (i) 4º A; Caput; (ii) 105; (iii) 123, § 1º, (c) e (d); (iv) 126, § 3º; (v) 157, § 1º; (vi) 159, § 4º; (vii) 161, § 2º; (viii) 163, § 6º; (ix) 206, II, (b); e (x) 246, § 1º, todos da Lei das Sociedades por Ações, poderão ser exercidos por acionistas que sejam titulares de ações representando percentual de participação nos Dividendos igual ao percentual de capital social ou ações em circulação, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 12.** As seguintes preferências, vantagens e características são atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia: (i) direito ao recebimento de dividendos iguais a 75 (setenta e cinco) vezes o valor pago a cada ação ordinária; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação ordinária pago ao Acionista Controlador Alienante; (iii) em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso de capital social às ações ordinárias em valor correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais de emissão da Companhia. Após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações ordinárias, as ações preferenciais terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação do total dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas pela participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais. Para fins de esclarecimentos, os valores pagos prioritariamente às ações preferenciais devem ser considerados para fins do cálculo do valor a ser pago a ações preferenciais em caso de liquidação da Companhia; e (iv) conversibilidade automática em ações ordinárias de emissão da Companhia. **§ 13.** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição da Companhia, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Companhia, não inferior a 30 (trinta) dias. **§ 14.** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 15.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, no montante total de R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações preferenciais e/ou ordinárias, observada a restrição prevista no artigo 15, § 2º, da Lei das S.A. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, incluindo o preço e o prazo de integralização. **§ 1º.** A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, priorizar a emissão de ações preferenciais de emissão da Companhia que sejam titulares de ações representando percentual de participação nos Dividendos igual ao percentual de capital social ou ações em circulação, conforme o caso, estabelecido em tais artigos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º.** As ações preferenciais, vantagens e características são atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia: (i) direito ao recebimento de dividendos iguais a 75 (setenta e cinco) vezes o valor pago a cada ação ordinária; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia nas mesmas condições e ao preço por ação equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o preço por ação ordinária pago ao Acionista Controlador Alienante; (iii) em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso de capital social às ações ordinárias em valor correspondente à multiplicação do capital social da Companhia pela participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais de emissão da Companhia. Após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações ordinárias, as ações preferenciais terão direito ao reembolso de valores equivalentes à multiplicação do total dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas pela participação nos Dividendos a que fazem jus as ações preferenciais. Para fins de esclarecimentos, os valores pagos prioritariamente às ações preferenciais devem ser considerados para fins do cálculo do valor a ser pago a ações preferenciais em caso de liquidação da Companhia; e (iv) conversibilidade automática em ações ordinárias de emissão da Companhia. **§ 3º.** As ações preferenciais conferem aos seus titulares o direito de preferência, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial, desde que estejam interamente integralizadas e não haja violação a proporcional de ações ordinárias e preferenciais. **§ 4º.** Caso um acionista deseje converter ações ordinárias de que é titular em ações preferenciais, deverá enviar notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quantidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter. Após o recebimento de uma notificação, a Companhia providenciará a imediata comunicação aos demais acionistas detentores de ações ordinárias, mediante notificação endereçada a cada um deles, concedendo-lhes 15 (quinze) dias de prazo para que exercam seu direito de converter as ações ordinárias de que sejam titulares, também mediante notificação escrita firmada pelo acionista e endereçada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando a quan-

tidade de ações ordinárias que o acionista pretende converter, conforme o caso. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentar os previamente. **Artigo 11.** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quorums previstos neste Estatuto Social, a aprovação de: (a) tomar as contas dos administradores relativos ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (d) deliberar sobre

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 16/12/2025 da Azul S.A.

no setor da Companhia, observado o disposto no Artigo 32; **III.** deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários da Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações ou outros valores mobiliários quando a competência para tal deliberação puder ser tomada pelo Conselho de Administração nos termos da lei; **IV.** autorizar a Companhia a oferecer garantias e obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios; **V.** convocar a Assembleia Geral da Companhia; **VI.** outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, seu direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; **VII.** autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; **VIII.** escolher e substituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário; **IX.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução; **X.** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; **XI.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **XII.** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; **XIII.** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; **XIV.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; **XV.** aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis; **XVI.** aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial; **XVII.** aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas bem como a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação; **XVIII.** aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 32; **XIX.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição; **XX.** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de Companhia aberta ou para saída do Nível 2; **XXI.** autorizar a Diretoria da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia após autorização da Assembleia Geral; **XXII.** deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas; **XXIII.** aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia; **XXIV.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; **XXV.** opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 35, § 3º, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia; **XXVI.** deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, ainda que acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; **XXVII.** deliberar sobre a celebração do acordo vinculante (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos, carta de intenção e termo de acordo) para Combinacão de Negócios ou qualquer outra operação similar pela Companhia; **XXVIII.** manifestar-se a favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia, ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **XXIX.** supervisionar e garantir o cumprimento, pela Companhia, dos termos e condições dos instrumentos firmados pela Companhia e suas Controladas em relação às transações necessárias para a reestruturação das dívidas da Companhia, conforme estabelecido e delineado nos termos do Acordo de Suporte à Transação (Transaction Support Agreement) celebrado, em 27 de outubro de 2024, com os detentores de títulos de dívida (notes) com garantia e vencimentos em 2028, 2029 e 2030, e das debêntures da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Companhia (Credores Apoiadores), incluindo, nas não se limitando, aos instrumentos, escrituras, contratos de garantia relacionados diretamente ou indiretamente: (i) às notas séniors superprioritárias de taxa flutuante PIK com vencimento em 2030 (Floating Rate Superiority PIK Toggle Notes Due 2030); (ii) às notas séniors garantidas em primeiro grau, com mesmo vencimento em 2028 e juros de 11,930% (11,930% Senior Secured First Out Notes due 2028); (iii) às debêntures da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Azul S.A. (AZUL11) ("Debêntures Conversíveis"); (iv) às notas séniors garantidas em uma base de segundo grau e juros de 11,500% com vencimento em 2029 (11,500% Senior Secured Second Out Notes due 2029); (v) às notas séniors garantidas em segundo grau e juros de 10,875% (10,875% Senior Secured Second Out Notes due 2030); e (vi) as transações a serem consumadas no âmbito do disposto acima, incluindo a emissão de notas permitíveis e conversão em capital social; e **XXX.** deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nela referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item "I" deste Estatuto Social. **Seção II – Diretoria.** **Artigo 20.** A Diretoria será composta, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos. **§ 1º.** Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, em livro próprio, observado o disposto no Artigo 15, § 4º, deste Estatuto Social. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de trabalho, devidamente atendendo aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções. **§ 2º.** Os Diretores poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria superior a 60 (sessenta) dias, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do respectivo membro da Diretoria até o seu retorno ou a posse do substituto, conforme aplicável. **§ 3º.** A Diretoria de Relações com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relações com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria. **§ 4º.** O Conselho de Administração designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbrir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras. **§ 5º.** Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia. **§ 6º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do Plano de Negócios; fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 7º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia. **§ 8º.** Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos. **Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença

da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente. **§ 2º.** As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocavelmente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretoes presentes. **Artigo 22.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alcada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, cancelar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 23.** Compete, ainda, à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; (c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer país ou do exterior; (d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual; (f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; (g) propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia e no orçamento da Companhia; (h) decidir sobre a representação da Companhia em juízo, (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) a um procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador; (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia. **Artigo 25.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes delegados e, com exceção das aquela com a cláusula ad judicata, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG; (h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e (i) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas Controladas. **Artigo 24.** A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) a um procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador; (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia. **Artigo 25.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes delegados e, com exceção das aquela com a cláusula ad judicata, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG; (h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e (i) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas Controladas. **Artigo 24.** A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) a um procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador; (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia. **Artigo 25.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes delegados e, com exceção das aquela com a cláusula ad judicata, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG; (h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e (i) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas Controladas. **Artigo 24.** A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretoiros em conjunto, ou (iii) a um procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador; (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia. **Artigo 25.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes delegados e, com exceção das aquela com a cláusula ad judicata, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG; (h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e (i) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas Controladas. **Artigo 24.** A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) a um procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador; (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia. **Artigo 25.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes delegados e, com exceção das aquela com a cláusula ad judicata, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG; (h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e (i) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas Controladas. **Artigo 24.** A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) a um procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador; (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia. **Artigo 25.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes delegados e, com exceção das aquela com a cláusula ad judicata, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 16/12/2025 da Azul S.A.

decisão da Companhia, de seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, § 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) total de Ações em Circulação, devendo ser respeitado o quórum estabelecido no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante. **Artigo 47.** O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no Parágrafo Único do Artigo 40 deste Estatuto Social se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominada Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obter autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação. **Artigo 48.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operações de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 45 acima. **§ 1º.** A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(s) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **§ 2º.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. **Artigo 49.** A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 1º.** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo. **§ 2º.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput. **§ 3º.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2. **§ 4º.** Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(s) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Artigo 50.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 51.** Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis. **Parágrafo Único.** Não obstante o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos. **Capítulo IX – Arbitragem. Artigo 52.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigar-

-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além das constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sancões e do Contrato de Participação no Nível 2. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Capítulo X – Liquidação e Dissolução. Artigo 53. A Companhia será liquidada nos casos

previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período da liquidação. **Capítulo XI – Definições. Artigo 54.** Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados, sem prejuízo de outros termos nela definidos: (a) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerce(m) o Poder de Controle da Companhia; (b) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia; (c) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, a(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (d) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria; (e) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; (f) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; (g) "Conselheiro Independente" terá o significado atribuído no Regulamento do Nível 2. (h) "Controle" (bem como seus termos correlatos, "Poder de Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante; (i) "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia; (j) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum; (k) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa: (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais do acionista sobre ações de emissão da Companhia; (l) "Participação nos Dividendos" significa a participação nos dividendos detida por qualquer acionista ou representado por um determinado número de ações será expressa como uma porcentagem, que não levará em consideração a existência de lucros ou sua distribuição em determinado exercício social, e determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $PnD = 100 \times (XON + 75 \times PnD) / (TON + 75 \times PnD)$ Onde: PnD = expressão em porcentagem da Participação nos Dividendos de determinado acionista; XON = número de ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidos no negócio em questão na data de apuração; XPN = número de ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pelo acionista ou envolvidos no negócio em questão na data de apuração; TON = número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia na data de apuração; TPN = número total de ações preferenciais emitidas pela Companhia na data de apuração. (m) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Capítulo XII – Regras Relativas à Conversão Automática de Ações Preferenciais em Ordinárias e Disposições Gerais.** **Artigo 55.** A totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em ações ordinárias, na Razão de Conversão Obrigatória (conforme definido no § 5º deste Artigo 55) na Data da Conversão (conforme definido no § 2º deste Artigo 55). O Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto neste Artigo 55, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como será responsável por verificar a ocorrência ou não ocorrência da Combinção de Negócios (conforme definido no § 3º deste Artigo 55) e a Data de Conversão efetiva. **§ 1º.** A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista neste Artigo 55 e da unificação das ações de emissão da Companhia em uma única classe de ações ordinárias, a Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais e ficarão automaticamente sem efeitos os § 3º a § 8º do Artigo 5º. **§ 2º.** Para

fins deste Estatuto Social, a "Data da Conversão" significa o primeiro a ocorrer entre: (i) a data efetiva de consumação de uma Combinção de Negócios; (ii) 1º de maio de 2026 ("Prazo Inicial"), exceto caso a Companhia tenha, até 30 de abril de 2026, (i) celebrado acordo vinculante (incluindo um termo de acordo ou de entendimentos, memorando de entendimentos ou carta de intenção vinculantes) prevendo a realização de uma Combinção de Negócios; e, (ii) na medida em que legalmente necessário, solicitado a aprovação da referida Combinación de Negócios às autoridades concorrentes aplicáveis (inclusive na forma de um requerimento inicial de aprovação feito anteriormente à celebração de um acordo definitivo), hipótese em que o Prazo Inicial será estendido até 10 (dez) dias úteis após a data em que tal acordo vinculante for rescindido (se for o caso); e (iii) 15 de setembro de 2026. **§ 3º.** Para fins deste Estatuto Social, uma "Combinación de Negócios" significa qualquer combinação de negócios (seja através de fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios) entre a Companhia e uma empresa ou negócio (incluindo por meio de subsidiárias) do mesmo setor e que sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, listados ou cujas ações sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, negociadas publicamente em qualquer valor de valores nos Estados Unidos da América ou no Brasil. **§ 4º.** Na hipótese de uma Combinación de Negócios envolver a Alienação de Controle da Companhia contratada sob condição resolutiva, a conversão obrigatória das ações preferenciais em ações ordinárias nos termos deste Artigo 55 será implementada imediatamente após a consumação da Alienação de Controle da Companhia, e o Adquirente deverá lançar a oferta pública de que trata o Artigo 40 depois de considerada a conversão obrigatória aqui prevista, assegurando aos acionistas as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária o Acionista Controlador Alienante. **§ 5º.** Para fins deste Estatuto Social, a "Razão de Conversão Obrigatória" é, para cada 1 (uma) ação ordinária, o número de ações ordinárias igual ao quociente obtido pela divisão de (i) o Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas por (ii) o Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas. Eventuais frações de ações ordinárias a que um acionista fizer jus em função da conversão automática obrigatória aqui prevista devem ser arredondadas para baixo para a ação inteira mais próxima. Para fins de cálculo da Razão de Conversão Obrigatória, os termos abaixo terão os seguintes significados: (a) "Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada" significa a Porcentagem de Base Ações Ordinárias acrescida de 4 (quatro) pontos percentuais. Por exemplo, se a Porcentagem de Base Ações Ordinárias fosse de 50% (cinquenta e quatro por cento), a Porcentagem de Base Ações Ordinárias Ajustada seria de 54% (cinquenta e quatro por cento); (b) "Porcentagem de Base Ações Ordinárias" significa o quociente (expresso em porcentagem) obtido pela divisão de (i) o Total de Ações Ordinárias, por (ii) a soma do Total de Ações Ordinárias e do Total de Base Ações Preferenciais Convertidas; (c) "Total de Ações Ordinárias" significa o número de ações ordinárias emitidas na Data da Conversão e imediatamente antes da conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias de acordo com este Artigo 55; (d) "Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas" significa o número obtido pela divisão de (i) o produto da multiplicação do Total de Ações Ordinárias pela diferença entre (a) 100% (cem por cento), e (b) a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada, por (ii) a Porcentagem de Ações Ordinárias Ajustada. O Total de Ações Preferenciais Convertidas Ajustadas corresponde ao número total de ações ordinárias a serem recebidas pelos acionistas titulares de ações preferenciais em troca do Total de Ações Preferenciais Base Não Convertidas na conversão obrigatória prevista neste Artigo 55; (e) "Total de Base Ações Preferenciais Convertidas" significa o número igual a 75 (setenta e cinco) vezes o Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas; e (f) "Total de Base Ações Preferenciais Não Convertidas" significa a soma de (i) todas as ações preferenciais emitidas pela Companhia em 28 de janeiro de 2025 (executadas as ações preferenciais mantidas pela Companhia em tesouraria), (ii) 100.000.000 de ações preferenciais (a serem emitidas pela Companhia em decorrência da capitalização de créditos detidos contra a Companhia por locadores e fabricantes de equipamentos originais (original equipment manufacturers)), e (iii) quaisquer ações preferenciais a serem emitidas de acordo com quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permitíveis em ações emitidas pela Companhia como parte das transações de reestruturação concluídas pela Companhia em janeiro de 2025, incluindo opções de compra, subscrição ou permuta que possam resultar na emissão de ações da Companhia (incluindo o número máximo de ações preferenciais que podem ser outorgadas em qualquer plano de incentivo de longo prazo da Companhia, assumindo que todas as condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão tenham sido cumpridas). As ações preferenciais a serem emitidas na forma do item (iii) serão calculadas como se tivessem sido emitidas na data de exercício do direito de conversão, com o preço de emissão de tais ações sendo definido com base nos termos do documento próprio de emissão de tal valor mobiliário; sendo certo que se o preço ainda não tiver sido determinado ou se exigir um cálculo de média da cotação ponderada pelo volume ("VWAP") com base em um período de medição especificado nos termos do documento próprio de emissão de tal valor mobiliário, o VWAP calculado com base no período de medição que terminará na data de exercício do direito de conversão, servirá como preço ou VWAP para os fins desse cálculo. **Artigo 56.** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Nível 2. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 2.538/260 em 08/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL** São Paulo



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Concreta Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ nº 58.846.365/0001-11 - NIRE 35300655338

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: 22 de julho de 2025, às 14h00 (quatorze horas), de forma presencial, na sede da Companhia, na Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. **2. Convocação:** Dispensada a publicação do anúncio e editorial de convocação ante o comparecimento de todos os acionistas da Companhia, cujas ações representam a totalidade de seu capital social (faculdade conferida pelo artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76). **3. Presenças (quórum de instalação):** Comparecimento de todos os acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Clara Veloso Luciano Pereira - Presidente; Helder Felipe Fonseca Damasceno - Secretário. **5. Ordem do Dia:** **5.1.** Destituição de Diretor e eleição do Diretor de Compliance e Risco da Companhia; **5.2.** Deliberação acerca da remuneração global anual para os membros da Diretoria; **5.3.** Alteração da denominação da Companhia; **5.4.** Alteração do Objeto Social da Companhia; **5.5.** Alteração dos artigos 1 e 3 do Capítulo I do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações anteriores; e **5.6.** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Discussões e Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações: **6.1.** Foi destituído do Cargo de Diretor da Companhia o Sr. **Cristiano Carvalho de Oliveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 44.214.264 SSP/SP, inscrito no CPF nº 42.435.678-67, residente e domiciliado em Rua Nelson Brissac, nº 611, Parque Regina, São Paulo/SP, CEP 05773-110; **6.1.1.** A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, sendo eleita, neste ato, a Diretora Presidente, a saber: (1) **Clara Veloso Luciano Pereira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do documento de identidade RG nº 15.955.872 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 012.720.766-01, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 21, Sala C, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. E o Diretor de Compliance e Risco; (II) **Fábio Magno Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 56 - 13.823.235, inscrito no CPF sob nº 067.489.656-40, com endereço comercial na Alamedas dos Rios, 775 - Alphaville - Nova Lima/MG, CEP 34018-140. **6.1.2.** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não incorrem em nenhuma das hipóteses de vedação ou limitação, ainda que temporária, ao pleno exercício do cargo de diretor ou administrador das sociedades por ações. **6.2.** Após análise e discussão, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar a fixação da remuneração global anual da Diretoria eleita da Companhia no montante de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Referido montante compreende a totalidade da remuneração dos membros eleitos para a Diretoria neste ato, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, abrangendo as verbas fixas que lhe forem devidas no exercício social correspondente. **6.3.** A alteração da denominação social da Companhia, que passará a adotar o nome empresarial **Concreta Sociedade de Crédito Direto S.A.**, em substituição à atual denominação **CBB 51 Participações S.A.**, com a consequente modificação do Artigo 1º do Capítulo I do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º: A Companhia gira sob a denominação social de Concreta Sociedade de Crédito Direto S.A., e tem sede e foro à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP.** **6.4.** Deliberaram os acionistas, ainda, pela modificação do objeto social da Companhia, com o fim de adequar sua finalidade institucional as novas diretrizes estratégicas da administração. Em razão disso, foi aprovada a alteração do Artigo 3º do Capítulo I do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a realização de operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, análise de crédito para terceiros, cobrança de crédito próprio, emissão de moeda eletrônica (em conta de pagamento pré-paga), outras atividades acessórias expressamente autorizadas pelo Banco Central Brasileiro."** **6.5.** Ante à alteração acima indicada, decidiram os acionistas pela aprovação de nova minuta do Estatuto Social da Companhia, que lida por todos, foi aceita, de modo que o instrumento passará a vigorar com a redação dada no **Anexo I** desta Ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia, tendo sido lavrada a ata em questão que, após lida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, os quais (i) declararam expressamente que foram atendidos todos os requisitos para a realização da Reunião; e (ii) consolidaram, mediante assinatura na lista de Presença abaixo, o registro dos acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia. Mesa: **Clara Veloso Luciano Pereira**, Presidente; **Helder Felipe Fonseca Damasceno**, Secretário. **Acionistas: Concreta Holding Financeira S.A., Clara Veloso Luciano Pereira - Diretora Presidente.** JUCESP nº 313.226/25-8 em 10/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** **Art. 1º** A Companhia gira sob a denominação Social de **Concreta Sociedade de Crédito Direto S.A.**, e tem sede e foro à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. **Parágrafo Único.** Essa denominação social poderá ser mantida em caso de falecimento de qualquer dos acionistas fundadores. **Art. 2º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 3º** Companhia tem por objeto social a realização de operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, análise de crédito para terceiros, cobrança de crédito próprio, emissão de moeda eletrônica (em conta de pagamento pré-paga), outras atividades acessórias expressamente autorizadas pelo Banco Central Brasileiro. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Art. 4º** O Capital Social da Companhia, a ser integralizado em moeda nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade dos acionistas fica limitada ao valor total das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo Segundo.** Nas deliberações da Companhia caberá a cada ação ordinária o direito a um voto. **Parágrafo Terceiro.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Art. 5º** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Capítulo III. Órgãos da Companhia.** **Artigo 6º** - A Companhia tem os seguintes órgãos: (I) **Assembleia Geral**; (II) **Diretoria**; e (IV) **Conselho Fiscal**. **Capítulo IV. Assembleia Geral.** **Art. 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelos diretores ou por acionistas ou membros do conselho fiscal, desde que observados os requisitos fixados pelo artigo 123 da Lei nº 6.404/76, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por alguém escolhido entre os presentes, que por sua vez indicará, entre os presentes, um secretário. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído com especificação dos atos autorizados, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo V. Administração da Companhia.** **Art. 8º** A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, cabendo ao Diretor Presidente, isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele. **Parágrafo Primeiro.** Fica facultado ao Diretor Presidente, isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. **Parágrafo Segundo.** É defeso aos diretores usarem a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Art. 9º** Quaisquer atos que impliquem alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis da Companhia Dependerão de autorização prévia e escrita dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia. **Capítulo VI. Conselho Fiscal.** **Art. 10º** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, somente se instalando nos casos e com as formalidades previstas no Artigo 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Art. 11º** O Exercício social da Companhia tem início e fim entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. **Art. 12º** A Companhia poderá deliberar o crédito e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas e imputá-los a quaisquer dividendos, incluindo o obrigatório. **Art. 13º** A Companhia pagará os dividendos e os juros sobre o capital de ações nominativas à pessoa que, na data do ato que aprovar o crédito ou pagamento, estiver inscrita como proprietária da ação. **Parágrafo Único.** O dividendo obrigatório e os juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação das demonstrações financeiras da Companhia. **Capítulo VIII. Alterações do Estatuto Social.** **Art. 14º** Este estatuto social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de acionista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia. Tal quórum também será necessário para a deliberação sobre a incorporação e a fusão, ou a cessação do seu estado de liquidação. **Capítulo IX. Liquidação.** **Art. 15º** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em Lei 6.404/76, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, para a consequente extinção. **Capítulo X. Resultado, Reservas e Dividendos.** **Art. 16º** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Art. 17º** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal; 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos, e o restante, colocado à disposição da assembleia geral, para deliberação. **Capítulo XI. Disposições Gerais.** **Art. 18º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pela legislação aplicável em vigor. **Art. 19º** Fica eleito o fórum central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social. São Paulo/SP, 22 de julho de 2025.

Concreta Holding Financeira S.A.

CNPJ nº 58.837.206/0001-50 - NIRE 353006553362

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: 22 de julho de 2025, às 14h00 (quatorze horas), de forma presencial, na sede da Companhia, na Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. **2. Convocação:** Dispensada a publicação do anúncio e editorial de convocação ante o comparecimento de todos os acionistas da Companhia, cujas ações representam a totalidade de seu capital social (faculdade conferida pelo artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76). **3. Presenças (quórum de instalação):** Comparecimento de todos os acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Clara Veloso Luciano Pereira - Presidente; Helder Felipe Fonseca Damasceno - Secretário. **5. Ordem do Dia:** **5.1.** Destituição de Diretores e eleição da Diretora Presidente da Companhia; **5.2.** Alteração da denominação da Companhia; **5.3.** Alteração do Objeto Social da Companhia; **5.4.** Alteração dos artigos 1 e 3 do Capítulo I do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações anteriores; e **5.6.** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Discussões e Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações: **6.1.** Foi destituído do Cargo de Diretor da Companhia o Sr. **Cristiano Carvalho de Oliveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 44.214.264 SSP/SP, inscrito no CPF nº 42.435.678-67, residente e domiciliado em Rua Nelson Brissac, nº 611, Parque Regina, São Paulo/SP, CEP 05773-110; **6.1.1.** A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, sendo eleita, neste ato, a Diretora Presidente, a saber: (1) **Clara Veloso Luciano Pereira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do documento de identidade RG nº 15.955.872 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 012.720.766-01, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 21, Sala C, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. E o Diretor de Compliance e Risco; (II) **Fábio Magno Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 56 - 13.823.235, inscrito no CPF sob nº 067.489.656-40, com endereço comercial na Alamedas dos Rios, 775 - Alphaville - Nova Lima/MG, CEP 34018-140. **6.1.2.** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não incorrem em nenhuma das hipóteses de vedação ou limitação, ainda que temporária, ao pleno exercício do cargo de diretor ou administrador das sociedades por ações. **6.2.** Após análise e discussão, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar a fixação da remuneração global anual da Diretoria eleita da Companhia no montante de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Referido montante compreende a totalidade da remuneração dos membros eleitos para a Diretoria neste ato, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, abrangendo as verbas fixas que lhe forem devidas no exercício social correspondente. **6.3.** A alteração da denominação social da Companhia, que passará a adotar o nome empresarial **Concreta Holding Financeira S.A.**, em substituição à atual denominação **CBB 51 Participações S.A.**, com a consequente modificação do Artigo 1º do Capítulo I do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º: A Companhia gira sob a denominação social de Concreta Holding Financeira S.A., e tem sede e foro à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP.** **6.4.** Deliberaram os acionistas, ainda, pela modificação do objeto social da Companhia, com o fim de adequar sua finalidade institucional as novas diretrizes estratégicas da administração. Em razão disso, foi aprovada a alteração do Artigo 3º do Capítulo I do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a participação em instituições financeiras, como sócia ou acionista, na modalidade holding financeira.** **6.5.** Ante à alteração acima indicada, decidiram os acionistas pela aprovação de nova minuta do Estatuto Social da Companhia, que lida por todos, foi aceita, de modo que o instrumento passará a vigorar com a redação dada no **Anexo I** desta Ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia, tendo sido lavrada a ata em questão que, após lida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, os quais (i) declararam expressamente que foram atendidos todos os requisitos para a realização da Reunião; e (ii) consolidaram, mediante assinatura na Lista de Presença abaixo, o registro dos acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia. Mesa: **Clara Veloso Luciano Pereira**, Presidente; **Helder Felipe Fonseca Damasceno**, Secretário. **Acionistas: Concreta Holding Financeira S.A., Clara Veloso Luciano Pereira - Diretora Presidente.** JUCESP nº 313.226/25-8 em 10/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** **Art. 1º** A Companhia gira sob a denominação Social de **Concreta Holding Financeira S.A.**, e tem sede e foro à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. **Parágrafo Único.** Essa denominação social poderá ser mantida em caso de falecimento de qualquer dos acionistas fundadores. **Art. 2º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 3º** A Companhia tem por objeto social a participação em instituições financeiras, como sócia ou acionista, na modalidade holding financeira. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Art. 4º** O Capital Social da Companhia, a ser integralizado em moeda nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade dos acionistas fica limitada ao valor total das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo Segundo.** Nas deliberações da Companhia caberá a cada ação ordinária o direito a um voto. **Parágrafo Terceiro.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Art. 5º** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Capítulo III. Órgãos da Companhia.** **Artigo 6º** - A Companhia tem os seguintes órgãos: (I) **Assembleia Geral**; (II) **Diretoria**; e (IV) **Conselho Fiscal**. **Capítulo IV. Assembleia Geral.** **Art. 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelos diretores ou por acionistas ou membros do conselho fiscal, desde que observados os requisitos fixados pelo artigo 123 da Lei nº 6.404/76, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por alguém escolhido entre os presentes, que por sua vez indicará, entre os presentes, um secretário. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído com especificação dos atos autorizados, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo V. Administração da Companhia.** **Art. 8º** A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretoes, cabendo ao Diretor Presidente, isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele. **Parágrafo Primeiro.** Fica facultado ao Diretor Presidente, isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. **Parágrafo Segundo.** É defeso a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Art. 9º** Quaisquer atos que impliquem alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis da Companhia dependerão de autorização prévia e escrita dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia. **Capítulo VI. Conselho Fiscal.** **Art. 10º** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação

Eleven Instituição de Pagamentos S.A.

CNPJ nº 58.837.159/0001-45 – NIRE 35300655389

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: 22 de julho de 2025, às 14h00 (quatorze horas), de forma presencial, na sede da Companhia, na Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. **2. Convocação:** Dispensada a publicação do anúncio e edital de convocação, ante o comparecimento de todos os acionistas da Companhia, cujas ações, representam a totalidade de seu capital social (faculdade conferida pelo artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76). **3. Presenças (quórum de instalação):** Comparecimento de todos os acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Clara Veloso Luciano Pereira – Presidente; Helder Felipe Fonseca Damasceno – Secretário. **5. Ordem do Dia:** **5.1.** Destituição de Diretor e eleição da Diretora Presidente da Companhia e do Diretor de Compliance e Risco da Companhia; **5.2.** Deliberação acerca da remuneração global anual para os membros da Diretoria; **5.3.** Alteração da denominação da Companhia; **5.4.** Alteração do Objeto Social da Companhia; **5.5.** Alteração dos artigos 1 e 3 do Capítulo I do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações anteriores. **5.6.** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Discussões e Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações: **6.1.** Foi destituído do Cargo de Diretor da Companhia o Sr. **Cristiano Carvalho de Oliveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 44.214.264 SSP/SP, inscrito no CPF nº 342.435.678-67, residente e domiciliado em Rua Nelson Brissac, nº 611, Parque Regina, São Paulo/SP, CEP 05773-110; **6.1.1.** A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, sendo eleita, neste ato, a Diretora Presidente, a saber: (I) **Clara Veloso Luciano Pereira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do documento de identidade RG nº 15.955.872 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 012.720.766-01, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo a Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 21, Sala C, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011. E o Diretor de Compliance e Risco: (II) **Fábricio Alex Magna Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 13.823.235, inscrito no CPF sob nº 067.489.656-40, com endereço comercial na Alamedas dos Rios, 775 - Alphaville - Nova Lima/MG, CEP 34018-140. **6.1.1.2.** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não incorrem em nenhuma das hipóteses de vedação ou limitação, ainda que temporária, ao pleno exercício do cargo de diretor ou administrador de sociedades por ações. **6.2.** Após análise e discussão, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar a fixação da remuneração global anual da Diretoria eleita da Companhia no montante de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Referido montante compreende a totalidade da remuneração dos membros eleitos para a Diretoria neste ato, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, abrangendo as verbas fixas que lhe forem devidas no exercício social correspondente. **6.3.** A alteração da denominação social da companhia, que passará a adotar o nome empresarial Eleven Instituição de Pagamentos S.A., em substituição à atual denominação CCCB 52 Participações S.A., com a consequente modificação do Artigo 1º do Capítulo I do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º A Companhia gira sob a denominação social de Eleven Instituição de Pagamentos S.A., e tem sede e foro à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP."** **6.4.** Deliberaram os acionistas, ainda, pela modificação do objeto social da companhia, com o fim de adequar sua finalidade institucional às novas diretrizes estratégicas da administração. Em razão disso, foi aprovada a alteração do Artigo 3º do Capítulo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a emissão de moeda eletrônica, gestão de conta de pagamento, disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em pagamento, conversão de moeda física ou escriturá-la em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica e executar ou facilitar a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento."** **6.5.** Ante à alteração acima indicada, decidem os acionistas pela aprovação de nova minuta do Estatuto Social da Companhia, que lida por todos, foi aceita, de modo que o instrumento passará a vigorar com a redação dada no **Anexo I** desta Ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia, tendo sido lavrada a ata em questão que, após lida e aprovada, por unanimidade, sem restrição ou ressalvas, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, os quais (i) declararam expressamente que foram atendidos todos os requisitos para a realização da Assembleia; e (ii) consolidaram, mediante a assinatura na Lista de Presença abaixo, o registro dos acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia. **Mesa:** **Clara Veloso Luciano Pereira**, Presidente; **Helder Felipe Fonseca Damasceno**, Secretário. **Acionista:** **Concreta Holding Financeira S.A.**, **Clara Veloso Luciano Pereira** - Diretora Presidente. JUCESP nº 313.227-25-1 em 10/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º A Companhia adotará a denominação Social de **Eleven Instituição de Pagamentos S.A.**, e tem sede e foro à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 23, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. **Parágrafo Único.** Essa denominação social poderá ser mantida em caso de falecimento de qualquer dos acionistas fundadores. Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 3º A Companhia tem por objeto social a emissão de moeda eletrônica, gestão de conta de pagamento, disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em pagamento, conversão de moeda física ou escriturá-la em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica e executar ou facilitar a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** Art. 4º O Capital Social da Companhia, a ser integralizado em moeda nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade dos acionistas fica limitada ao valor total das ações subscritas ou adquiridas. **Parágrafo Segundo.** Nas deliberações da Companhia caberá a cada ação ordinária o direito a um voto. **Parágrafo Terceiro.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. Art. 5º As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Capítulo III. Órgãos da Companhia.** Artigo 6º - A Companhia tem os seguintes órgãos: (i) Assembleia Geral; (ii) Diretoria; e (iv) Conselho Fiscal. **Capítulo IV. Assembleia Geral.** Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelos diretores ou por acionistas ou membros do conselho fiscal, desde que observados os requisitos fixados pelo artigo 123 da Lei nº 6.404/76, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por alguém escolhido entre os presentes, que por sua vez indicará, entre os presentes, um secretário. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído com especificação dos atos autorizados, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo V. Administração da Companhia.** Art. 8º A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores, cabendo ao Diretor Presidente, isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele. **Parágrafo Primeiro.** Fica facultado ao Diretor Presidente, isoladamente, constituir procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. **Parágrafo Segundo.** É defeso aos diretores usarem a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. Art. 9º Quaisquer atos que impliquem em alienação ou oneração, a qualquer título, de bens moveis ou imóveis da Companhia dependerão de autorização prévia e escrita dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia. **Capítulo VI. Conselho Fiscal.** Art. 10º O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, somente se instalando nos casos e com as formalidades previstas no Artigo 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** Art. 11º O Exercício social da Companhia tem início e fim entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Art. 12º A Companhia poderá deliberar o crédito e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas e imputá-los a quaisquer dividendos, incluindo o obrigatório. Art. 13º A Companhia pagará os dividendos e os juros sobre o capital de ações nominativas à pessoa que, na data do ato que aprovar o crédito ou pagamento, estiver inscrita como proprietária da ação. **Parágrafo Único.** O dividendo obrigatório e os juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação das demonstrações financeiras da Companhia. **Capítulo VIII. Alterações do Estatuto Social.** Art. 14º Este estatuto social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de acionista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia. Tal quórum também será necessário para a deliberação sobre a incorporação e a fusão, ou a cessação do seu estado de liquidação. **Capítulo IX. Liquidação.** Art. 15º A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em Lei 6.404/76, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, para a consequente extinção. **Capítulo X. Resultado, Reservas e Dividendos.** Art. 16º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Art. 17º Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal; 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos, e o restante, colocado à disposição da assembleia geral, para deliberação. **Capítulo XI. Disposições Gerais.** Art. 18º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pela legislação aplicável em vigor. Art. 19º Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social. São Paulo/SP, 22 de julho de 2025.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

